

Ofício Circular nº 366/2024 - CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 8502664-79.2023.8.06.0026

Assunto: Dar ciência de decisão acerca da leitura do Malote Digital.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às especialmente autoridades interessadas, aos(às) Senhores(as) Notários(as) Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor da Decisão de fls. 50/51, em anexo, a qual determina que os responsáveis por serventias extrajudiciais observem o dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 8502664-79.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências
Assunto: Leitura Malote Digital

Interessado: Juíza de Direito da 1º Vara dos Registros Públicos da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pela Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, por meio do Ofício nº 647/2023 (págs. 2/33), no qual solicita que esta Corregedoria adote medidas para conscientizar as serventias extrajudiciais sobre a importância de ler e responder ao Malote Digital diariamente.

Os autos foram encaminhados pelo Juiz Auxiliar ao setor técnico extrajudicial, conforme indicado na página 36, para que este tabule as serventias extrajudiciais e respectivas comarcas mencionadas na reclamação inicial, verificando o status atual de cada serventia, se estão ativas ou inativas.

Em resposta a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais apresentou Informação nº 778/2024, que inclui um quadro com a lista das serventias e seus status atuais. Destaca-se que a Gerência Extrajudicial forneceu as seguintes informações às páginas 39/40:

"(...)

Compulsando os autos, verifica-se que, dos 35 (trinta e cinco) Recibos de Malote Digital, acostados aos autos, em apenas em 02 (dois) recibos, resta citado, a informação do pedido feito pelo CRCJUD, as serventias, quais sejam, RCPN dos Distritos de Lambedouro e Quatiguaba, ambas da Comarca de Viçosa do Ceará, entretanto, não resta informado o status do pedido, se não atendido ou se recusado, entre as opções.

E dessas, o RCPN do Distrito de Lambedouro da Comarca de Viçosa do Ceará, resta desativado e anexado provisoriamente ao 1º Ofício de RCPN da mesma comarca.

Os demais, quantos sejam, 33 (trinta e três), vê-se que 21 (vinte e um) são pedidos de busca, e conforme explanado acima, e salvo melhor entendimento, o Malote Digital não se presta a essa ação.

Assim como, constam 03 (três) recibos restam endereçados a Juiz de Direito e Comarca, solicitando CUMPRA-SE em sentença, bem como 09 (nove) cuidam de pedidos de

informação sobre Carta Precatória, ação que não compete a esta Gerência do Extrajudicial."

Direcionados em seguida ao Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo conteúdo extrajudicial, foi exarado o Parecer Correicional nº 1847/2024 – GAB5/CGJCE, o qual sugeriu a expedição ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais para a observância ao dever de leitura diária do Malote Eletrônico, nestas palavras:

"Autos instaurados para abrigar ofício da Juíza de Direito 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza que pugna sejam os responsáveis por serventias extrajudiciais instados "a cumprirem o dever de ler e responder o MALOTE DIGITAL diariamente", objetivando conferir a necessária celeridade na instrução dos feitos em tramitação nas unidades judiciárias do Estado.

Conforme explanado nas informações de fls. 39/40 e 41/42, a reverência ao dever de verificação diária do malote eletrônico tem sido fiscalizada quando das inspeções ordinárias pelos Juízes Corregedores Permanentes e, saliente-se que recentemente a obrigação foi reafirmada no art. 1.745 do Código de Normas Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 04/2023/CFJCE, contudo, cumpre também aos magistrados, ao expedirem requisições, atentar para as recentes desativações de cartórios de distritos, ordenada pelo Provimento nº 03/2023/CGJ, direcionando às unidades anexadoras eventuais solicitações de certidões de livros dos cartórios anexados.

Considerada a relevância do pronto atendimento das requisições, sugere-se acatar-se a provocação e determinar a expedição de ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais para a observância ao dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais."

Posto isto, considerando os aspectos explanados nas Informações dos setores técnicos desta Corregedoria, bem como no Parecer Correicional supracitado, acato a provocação, ao passo que **determino** a expedição de ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais <u>para que observem o dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais.</u>

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

Corregedora-Geral da Justiça

CGJ06